



Núcleo Social

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Edifício Dante Martins de Oliveira - Sala 204 - 2º Piso
Telefones: (65) 3313-6915 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6908
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

NÚCLEO SOCIAL	
Fis.	09
Rub.	GA.

MEMORANDO N.º 0076/2022-NUS/ALMT
Cuiabá, Mato Grosso, 11 de maio de 2022.

Para: GABINETE DO DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.

CÓPIA

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) nº 226/2022.

Referência: RESOLUÇÃO Nº 6.662, DE 2019 - DOEAL/MT DE 27/01/2020.

Prezado Deputado,

1. Sirvo-me do presente para **INFORMAR** a Vossa Excelência, que o Projeto de Resolução (PR) nº 226/2022, encontra-se prejudicado, tendo em vista que o indicado, MANOEL NASCIMENTO DA SILVA, natural de Paulo Jacinto - AL, já foi homenageado com o Título de Cidadão Mato-grossense, conforme Resolução nº 6.662, DE 2019 - DOEAL/MT DE 27/01/2020, em anexo.
2. Contando com a vossa compreensão, aguardamos o **pedido de retirada e arquivamento da presente proposição** e colocamo-nos à sua disposição para maiores esclarecimentos e informações complementares.

Respeitosamente.


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social

ANEXO:
RESOLUÇÃO Nº 6.662, DE 2019 - DOEAL/MT DE 27/01/2020.

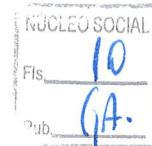
Assembleia Legislativa de Mato Grosso	
Gabinete Deputado João Batista	
PROTOCOLO	
Recebi em	12 / 05 / 22
Ass.	David Wilke



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



RESOLUÇÃO Nº 6.662, DE 2019 - DOEAL/MT DE 27.01.20.

Autor: Deputado Carlos Avallone

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Manoel Nascimento da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Manoel Nascimento da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2019.

Presidente - as) Dep. Eduardo Botelho
1º Secretário - as) Dep. Max Russi
2º Secretário - as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



DESPACHO Nº 0013/2022-SPMD/NUS/CDHDMCACAI/ALMT.

PARECER Nº 0399/2022 O. S. Nº 0399/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 226/2022**, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR MANOEL NASCIMENTO DA SILVA”.

AUTOR: Deputado JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 4964/2022, Processo nº 890/2022, lido na 27ª Sessão Ordinária (04/05/2022), e foi recebida no Núcleo Social na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso no dia 11/05/2022.

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 226/2022**, de autoria do Deputado João Batista do Sindspen, cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Manoel Nascimento da Silva”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a Ficha Técnica, expedida em 09/05/2022, na qual resta afirmada que o projeto foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597/2019, e foi identificada a Resolução 6.662/19, sobre a mesma matéria.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes aos projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania
e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



aos idosos, os temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “j”:

- VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação original)
- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos;
 - b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
 - c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
 - d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher;
 - e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;
 - g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade;
 - h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes;
 - i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
 - j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será

Arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser Apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na *internet* e *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto foi encontrado a RESOLUÇÃO n ° 6.662, DE 2019 - - DOEAL/MT DE 27/01/2020, com matéria idêntica a proposição em comento, de autoria do Deputado Carlos Avalone, que “*Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Manoel Nascimento da Silva*”.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada em Resolução já aprovada e publicada no DOEAL/MT DE 27.01.20, idêntica apresentada anteriormente pelo Deputado Carlos Avalone, de modo que não há inovação no ordenamento jurídico vigente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta, tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania
e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

NÚCLEO SOCIAL
Fis. 14
Sub. 10

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

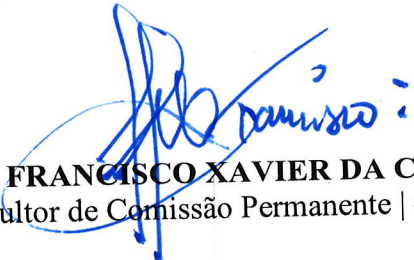
Diante do exposto, solicito ao Deputado EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **Projeto de Resolução (PR) nº 226/2022**, de autoria do Deputado João Batista do Sindspen, seja remetido ao **ARQUIVO**, e que o autor seja informado desta decisão, tendo em vista que o indicado, MANOEL NASCIMENTO DA SILVA, natural de Paulo Jacinto – AL, já foi homenageado com o Título de Cidadão Mato-grossense, conforme Resolução nº 6.662, de 2019 – DOEAL/MT de 27/01/2020.

SPMD/NUS/CDHDMCACAI/ALMT, em 22 de junho de 2022.


DEPUTADO THIAGO SILVA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

ENCAMINHA-SE À SPMD:


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | 41117 | Núcleo Social